



À Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Excelentíssimas Senhoras Conselheiras.
Excelentíssimos Senhores Conselheiros.

-i. O objeto

1. Trata-se de submissão pela Comissão Eleitoral, para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidora/Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, à apreciação deste Conselho Superior de proposta de publicação de comunicado, viabilizando a adoção da forma eletrônica de votação dos colégios eleitorais para escolha do próximo/a Ouvidor/a-Geral, bem como a realização de audiências públicas por meio virtual.

2. A proposta, justificam os/a integrantes da Comissão Eleitoral, reproduz medida de semelhante teor aprovada por este Conselho Superior, por ocasião dos processos eleitorais de 2020 e de 2022, cujos certames foram reconhecidamente exitosos. É fato, prosseguem, que a expertise adquirida pela Defensoria em processos digitais de votação, o que ocorre, inclusive, há alguns anos, em relação ao pleito para as posições de Defensor/a Público/a-Geral e membros/as do Conselho Superior, conforme Deliberação CSDP nº 374, de 24 de janeiro de 2020. Não vislumbram, por derradeiro, prejuízo algum ao exercício do mais amplo direito de sufrágio

3. Neste sentido, sugerem a aprovação e ampla divulgação de minuta de comunicado:

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, COMUNICA que:

1. As audiências públicas e a eleição para formação da lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública no biênio 2024/2026 ocorrerão, excepcionalmente, de modo eletrônico.
2. Fica ainda a Comissão Eleitoral incumbida de providenciar o necessário para a realização das eleições em ambiente virtual, mediante fornecimento de login e senha ou outro meio equivalente de acesso individualizado e autenticado, com vistas a garantir o voto uninominal e sigiloso dos/as eleitores/as deferidos/as em cada colégio eleitoral.
3. Normas complementares, afetas ao processo eleitoral, serão divulgadas pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Deliberação CSDP 373/2020.
4. As presentes disposições valem unicamente para as eleições que ocorrem no ano corrente.

4. Informo, em remate a este relatório, que me reuni, em 07.02.2024, com os/a integrantes da Comissão Eleitoral referida. Agradeço aos Defensores Públicos. Antonio Jose Maffezoli Leite e Thomaz Fiterman Tedesco, bem à Defensora Pública Raquel Peralva Martins de Oliveira pela abertura e pelo diálogo, a partir dos quais formei convencimento e construí os argumentos que compõem este voto.



-ii. Os compromissos preambulares

5. Preambularmente, reafirmo o compromisso deste Conselheiro eleito, relator do presente procedimento, com a preservação da higidez e da legitimidade do processo eleitoral para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidora/Ouvidor-Geral. É certo que o Conselho Superior, como lugar por excelência de confluência e debate dos temas institucionais, é movido por forças e por contextos políticos. Estamos às vésperas de um especial momento, que são as eleições internas da Defensoria Pública, com a votação para as cadeiras do Colegiado Máximo e para a formação da lista tríplice para a indicação ao Governador do Estado, do próximo Defensor Público-Geral, ou da próxima Defensora Pública-Geral. Entrementes, é um compromisso ético e responsável, compartilhado por todos os membros e membras do Conselho Superior (ouso falar em nome de todos e todas), a preservação do processo eleitoral da Ouvidoria-Geral em relação a tais intempéries internas, pois o que se busca alcançar é o interesse público-institucional corresponde à eleição do melhor nome ao posto.

6. A Ouvidoria-Geral externa, órgão responsável pelo aprimoramento da assistência jurídica integral e pela fiscalização da instituição (Lei Complementar Estadual n. 988, de 2006, art. 36 e seguintes), é um marco constitutivo da própria identidade da Defensoria Pública de São Paulo, que se reproduziu, como um modelo potente e exitoso por todo o Brasil. É, outrossim, um mecanismo de participação social nas políticas institucionais desenvolvidas pela Defensoria Pública. A indicação da Ouvidora-Geral ou do Ouvidor-Geral também colhe respaldo democrático na participação social. Observa, sem embargo, um devido processo disparado pelo comunicado cuja proposta ora é apreciada, após a constituição da Comissão Eleitoral. Associado ao compromisso de preservação do processo eleitoral da Ouvidoria-Geral, soma-se outra responsabilidade, que é a potencialização do alcance deste processo, franqueando-o a todos os interessados e a todas as interessadas.

7. Firmados os compromissos preambulares e ressaltada a importância da Ouvidoria-Geral, passo a apreciar mais detidamente a proposta encaminhada pela Comissão Eleitoral.

-iii. As audiências públicas virtuais: da excepcionalidade à otimização

8. O primeiro aspecto do comunicado se refere à previsão de audiências públicas, adotando-se o modo eletrônico. Insta contextualizar: as eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral ou de Ouvidora-Geral sofreram uma mudança importante quanto ao seu regime com a aprovação, por este Conselho Superior, da Deliberação n. 373, de 17 de janeiro de 2020. Quanto às audiências públicas, previu-se que:

Art. 24. Antes da data de eleição, a Comissão Eleitoral organizará uma audiência pública para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral

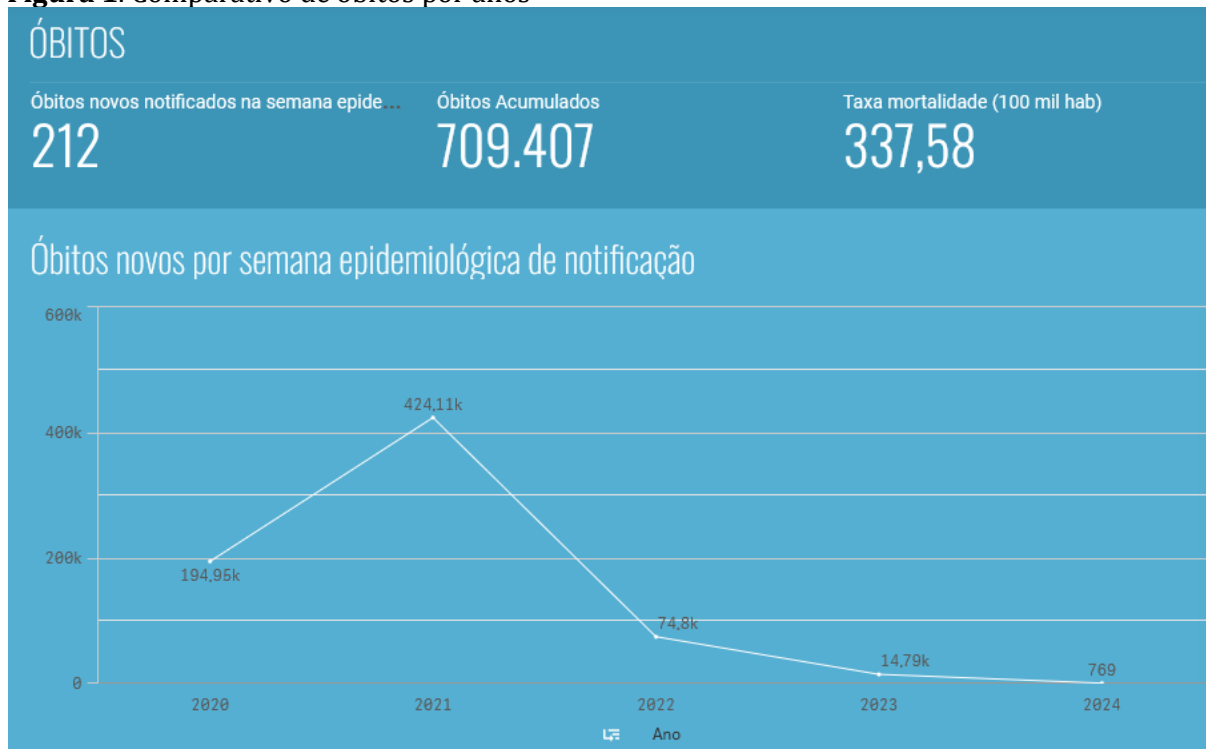


dos Conselhos Estaduais de Direitos e uma audiência pública para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral de entidades.

Parágrafo único. Os candidatos serão convidados a participar das audiências públicas, não configurando a ausência causa de invalidação da candidatura.

9. Nestes termos, a Deliberação não é determinante quanto ao modo de realização das referidas audiências públicas, se presenciais, virtuais ou híbridas. Ocorre que a normativa precedeu à grave crise sanitária decorrente da Pandemia da Covid-19. Nas primeiras eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral ou Ouvidora-Geral, as audiências públicas ocorreram de forma virtual, em razão das medidas de isolamento domiciliar e de distanciamento social, com vistas à contenção da difusão viral. Daí a referência, pelos comunicados anteriores, à realização excepcional das audiências públicas no modo eletrônico, em comparação com sua realização presencial ou híbrida. Todavia, insta salientar que a despeito do comunicado da eleição anterior ter feito referência à Pandemia da Covid-9 para justificar a excepcionalidade da realização das audiências virtuais, já estávamos em umas das fases menos severas de medidas não-farmacológicas de contenção do vírus, com ampliação vacinal e redução drástica do número de óbitos - o referido voto (Voto relator 23, 0119155 – Processo CSDP SEI 2022/00001471), elaborado pela Exm^a Conselheira Cristina Guelfi Gonçalves data de 04.02.2022, sendo o comunicado publicação no DOE de 25.03.2022.

Figura 1. Comparativo de óbitos por anos



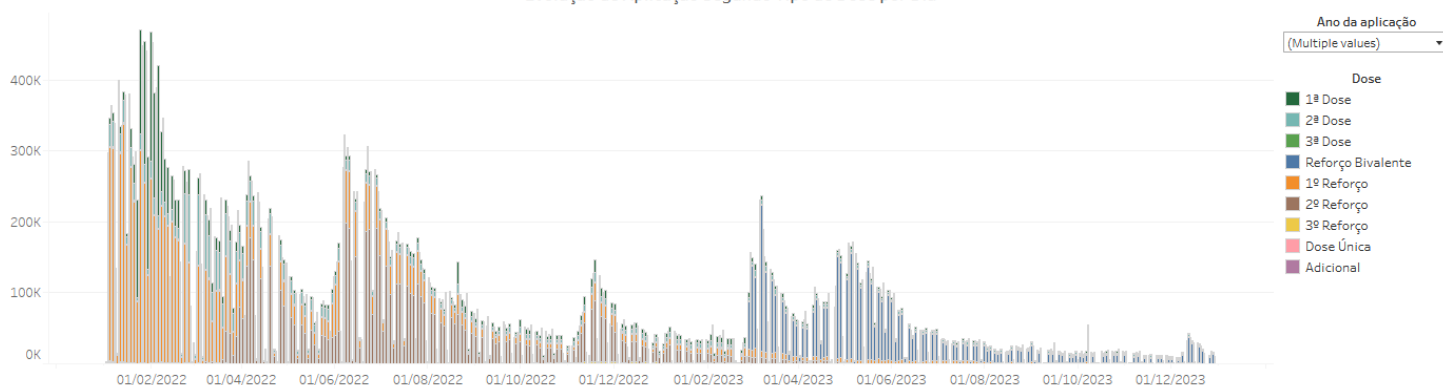
Fonte: painel Covid-19 no Brasil¹

¹ Conferir: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html



Figura 2. Evolução na aplicação de vacinas

Evolução de Aplicação Segundo Tipo de Dose por Dia



Fonte: Vacionômetro, Estado de São Paulo²

11. Desta forma, a situação epidemiológica permitia ao Conselho Superior adotar o modelo presencial de audiências públicas no processo eleitoral anterior para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidora-Geral ou de Ouvidor-Geral. Esta não foi a decisão do Colegiado, que consagrou o modelo virtual, a despeito de uma situação de “seminormalidade” ou de transição para uma situação epidemiológica menos tenebrosa.

12. A decisão que cabe ao Conselho Superior, situado historicamente, é a manutenção da realização das audiências no modelo virtual não como uma excepcionalidade, já que não há qualquer contexto emergencial a ser considerado, mas como o meio mais adequado a fim de viabilizar e potencializar a participação popular. É nesse giro que a minha análise se desloca. Após a reunião com os/a integrantes da Comissão Eleitoral formada, foi possível pensar conjuntamente sobre as vantagens do modelo eletrônico, comparado à realização presencial das audiências públicas. Sem a intenção de ser exaustivo, pode-se mencionar:

- (a) Alcance estadual.** A Defensoria Pública tem uma abrangência estadual, alcançando cidades que ficam até 780 km da Capital, como é o caso de Rosana-SP. A realização das audiências de forma presencial na capital poderia ensejar, primeiro, um privilégio aos moradores da capital ou das cidades mais próximas ou, por outro viés, um encargo excessivo àqueles que moram em localidades muito distantes. Nesse sentido, as ferramentas tecnológicas podem auxiliar na potencialização da participação das pessoas. Evidentemente, eventuais dificuldades com acesso a mecanismos e plataformas tecnológicas podem ser supridas ou minoradas com estratégias de apoio – recordo-me que, nas pré-conferências realizadas durante as fases mais gravosas da pandemia, por exemplo, foram disponibilizados pontos de acesso nas unidades da Defensoria Pública.

² Conferir: <https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/>



- (b) **Operacionalização e observância do calendário eleitoral.** A conclusão do processo de escolha do Ouvidor-Geral ou da Ouvidora-Geral deve ocorrer até o fim do mandato da atual Ouvidora-Geral, Camila Marques. O processo eleitoral, em si, diante das múltiplas portas de acesso a candidaturas para a formação da lista tríplice já é constituído de uma complexidade notável. Incluir elementos de complicação a este processo que, pela sua estrutura, já se apresenta como democrático e potencializador da participação dos múltiplos setores da sociedade civil, organizada ou não, não me parece adequado para a otimização de seus resultados.
- (c) **Experimentação.** Os dois processos eleitorais anterior (2020 e 2022) para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidora-Geral ou de Ouvidor-Geral, especialmente quanto à realização das audiências públicas e votação, ocorreram de modo eletrônico. Não foram verificados, assim como justificado pela atual Comissão Eleitoral, prejuízo algum ao exercício do mais amplo direito de sufrágio por parte dos/as integrantes da sociedade civil. Dessa maneira, este modelo pode ser considerado, até o momento, como exitoso. Cuida-se não de uma defesa argumentativa, mas de fato de uma constatação empírica. À evidência, pode haver crítica a este modelo, seja pela manifestação ou mesmo pela formalização de impugnação ao edital ou qualquer outro ato do Conselho Superior, como este comunicado, ou da Comissão Eleitoral. Tais manifestações serão acolhidas e analisadas com vagar e consideração a fim de incorporar melhorias ao processo eleitoral. Assim, deixo a via do Conselho aberta para qualquer manifestação em sentido diverso a este voto. Conclamo os demais conselheiros e as demais conselheiras ao compromisso, já anunciado anteriormente, de preservação da higidez jurídica do certame. Eventuais impugnações deverão ser resolvidas internamente, valendo-se da autonomia da Defensoria Pública, evitando-se ingerências advindas de judicializações. Este compromisso, compartilhado pelos membros da Comissão Eleitoral, fica novamente sublinhado neste voto.

13. Diante de todo o exposto, sugiro uma alteração em no item 1 do Comunicado para a exclusão da expressão condicionante “excepcionalmente”, defendendo-se que a realização virtual das audiências públicas migre da excepcionalidade para alcançar a natureza de medida ótima com vistas a potencializar a participação popular.

Redação proposta pela Comissão Eleitoral	Redação proposta pela Relatoria
1. As audiências públicas e a eleição para formação da lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública no biênio 2024/2026 ocorrerão, excepcionalmente, de modo eletrônico.	1. As audiências públicas e a eleição para formação da lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública no biênio 2024/2026 ocorrerão, de modo eletrônico.



12. Mantenho o item 2 tal como sugerido pela Comissão Eleitoral.

-iv. Da delegação normativa regulamentar à Comissão Eleitoral

13. Pelo item 3 do Comunicado, na redação sugerida, normas regulamentares, afetas ao processo eleitoral, serão divulgadas pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Deliberação CSDP 373/2020. Trata-se de uma delegação normativa regulamentar do Conselho Superior à Comissão Eleitoral. O Colegiado, detidamente, após ampla discussão com sua composição e a sociedade civil, constituiu o regime normativo do processo eleitoral para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidora-Geral ou de Ouvidor-Geral. Essa normativa, naturalmente, vincula a Comissão Eleitoral. Não me parece prejudicial, com efeito, a manutenção de uma competência para a edição de normas complementares (no sentido regulamentar), desde que compatíveis com a Deliberação CSDP 373/2020. Ressalto, como nota final, que o Conselho Superior mantém suas atribuições, nos termos da leis de regência, seu regimento interno e demais deliberações editadas. Sua porta está franqueada para receber petições, que desencadearão, por sua vez, a análise pelo Colegiado.

-iv. O dispositivo

14. Diante do exposto, voto pela publicação do Comunicado, pelo Conselho Superior, nos seguintes termos, com diminuta divergência, já justificada, em relação à redação proposta pela Comissão Eleitoral

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, COMUNICA que:

1. As audiências públicas e a eleição para formação da lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a-Geral da Defensoria Pública no biênio 2024/2026 ocorrerão de modo eletrônico.
2. Fica ainda a Comissão Eleitoral incumbida de providenciar o necessário para a realização das eleições em ambiente virtual, mediante fornecimento de login e senha ou outro meio equivalente de acesso individualizado e autenticado, com vistas a garantir o voto uninominal e sigiloso dos/as eleitores/as deferidos/as em cada colégio eleitoral.
3. Normas complementares, afetas ao processo eleitoral, serão divulgadas pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Deliberação CSDP 373/2020.
4. As presentes disposições valem unicamente para as eleições que ocorrem no ano corrente.

É como voto, submetendo-o ao Colegiado.

De Osasco para São Paulo, 07.02.2024

ALLAN RAMALHO FERREIRA

Conselheiro relator

Representante dos Núcleos Especializados (Biênio 2022-2024)